

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.739/2026

"Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal n° 1.301, de 18 de junho de 2015."

O Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), sr. **ROBERTO PANAZZOLO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal n° 1.301, de 18 de junho de 2015.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal (RS), em 31 de março de 2026.

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saúdo os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresento o presente **Projeto de Lei nº 1.739/2026 que "Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.301, de 18 de junho de 2015."**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, instrumento normativo essencial ao planejamento e à execução das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

O Plano Municipal de Educação, elaborado em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, constitui mecanismo estruturante para a garantia do direito à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, orientando metas, estratégias e ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino, à universalização do acesso e à promoção da equidade educacional.

A prorrogação ora proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, evitando lacunas normativas e administrativas que possam comprometer a execução de programas, projetos e ações em curso. Trata-se, portanto, de medida que prestigia os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, todos basilares da Administração Pública.

Ademais, a extensão do prazo de vigência permitirá a realização de diagnóstico atualizado da educação municipal, com base em dados concretos e na escuta qualificada da comunidade escolar, viabilizando a construção de um novo Plano Municipal de Educação mais adequado às especificidades locais e alinhado às diretrizes nacionais e internacionais em matéria educacional.

Importante destacar que a prorrogação não implica estagnação das políticas públicas, mas, ao contrário, assegura a manutenção das metas já estabelecidas, ao mesmo tempo em que cria condições institucionais para o seu aperfeiçoamento.



Ante o exposto, submeto o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Senhorias, **solicitando sua decorrente aprovação,** colocando-me à disposição para prestar esclarecimentos pertinentes.

Cordialmente,

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)